Ano XXVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 5545

BOA VISTA

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234 Assinado de forma digital por MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234 Dados: 2022.01.14 08:07:21 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
14 de Janeiro de
2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA N° 04/2022 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agente Suprido do Processo n° 000640/2022-GABEXEC, a servidora estatutária ALESSANDRA PEIXOTO CORREA, matrícula 26.442.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Bragato
Chefe do Gabinete Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 024656/2021/PGM
Espécie: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 0011/ 2022/PGM/PLC
Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO do CONTRATO n. 0011/2022/PGM/PLC, e ratificar as demais cláusulas, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5543 de 12/01/2022.
Onde se lê:
Valor: R$ 81.435,50 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
Leia-se:
Valor: R$ 65.311,23 (sessenta e cinco mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Registro de Preços
Processo nº 020574/2021 – SMPE

Objeto: Eventual Aquisição de 3.000 (três mil) kits de enxovais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE).
Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 28/01/2022 às 10h 30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 28/01/2022 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 244/2021 - Registro de Preços
Processo nº 004892/2021 SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico n° 244/2021, Processo n° 004892/2021 – SMSA, que tem como objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em outsourcing de impressão sustentável com equipamentos reprográficos/impressão/digitalização, compreendendo a cessão não onerosa de direito de uso de equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com reposição de peças, software para gerenciamento, mão de obra e fornecimento de suprimentos originais necessários (incluindo papel A4, A3), com objetivo de atender as necessidades das Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, cuja a adjudicação do GRUPO 1 foi a favor da empresa SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.733.698/0001-66, pelo valor total de R$ 727.002,00 (setecentos e vinte e sete mil e dois reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 223/2021 - Registro de Preços
Processo nº 012492/2021 SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico n° 223/2021, Processo n° 012492/2021 SMSA, que tem como objeto: Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo montagem, embalsamento, remoção, translado por via aérea, assistência permanente 24 (vinte e quatro) horas destinado a atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em Tratamento Fora de Domicilio –TFD, que por ventura possa ir a óbito em qualquer lugar do Território Nacional,

cuja a adjudicação do Grupo 1 foi a favor da empresa EDEN SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 32.683.208/0001-49, pelo valor total de R$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Registro de Preços
Processo nº 013227/2021- SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E– 2021, publicado no Diário Oficial do Município n° 5488, de 21/10/2021, TORNA SEM EFEITO a publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, Processo nº 013227/2021-SMSA, veiculadas nos meios de comunicações Diário Oficial da União Edição nº 9 página nº 274, Diário Oficial do Município nº 5544, e no Jornal Folha de Boa Vista, que circularam no dia 13/01/2022.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 008542/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 31 DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, após conhecer o recurso apresentado pela empresa F.L GRANGEIRO EIRELI - ME, fulcrado no parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras – SMO, DECIDIU julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa F.L GRANGEIRO EIRELI - ME, mantendo sua desclassificação no certame licitatório.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 014305/2021-SMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso contra a decisão desta comissão que a desclassificou no certame licitatório. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Gabinete Executivo
Paulo Roberto Bragato
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Lairto Estevão de Lima Silva
Consultora Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Eduardo José Cunha Morais
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Jadir Rodrigues Lima
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoeiras G. Marques Jr - Diagramador

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 244/2021
Processo nº. 004892/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo n° 004892/2021- SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO SUSTENTÁVEL COM EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS/IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS (INCLUINDO PAPEL A4, A3), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, BÁSICAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, cuja a adjudicação do GRUPO 1 foi a favor da empresa SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.733.698/0001-66, pelo valor total de R$ 727.002,00 (setecentos e vinte e sete mil e dois reais).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 223/2021
Processo nº. 012492/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo n° 012492/2021- SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM, EMBALSAMENTO, REMOÇÃO, TRANSLADO POR VIA AÉREA, ASSISTÊNCIA PERMANENTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADO A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO –TFD, QUE POR VENTURA POSSA IR A ÓBITO EM QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL, cuja a adjudicação do Grupo 1 foi a favor da empresa EDEN SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 32.683.208/0001-49, pelo valor total de R$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 065/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n° 020/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5539, de 07 de janeiro de 2022, que designou os servidores Diego Antunes Lima Martins, matrícula 955558 e Francisca Severino da Silva, Matrícula nº 42101, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 010141/2021.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 066/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe o art. 16 e 17 da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município n º 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Eugênia Karla Ferreira de Souza Villória, Professora de Educação Básica - Pedagogia, Matrícula 28939, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 002703/2020-SMEC.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR		CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA		INTERSTÍCIO	CONCESSÃO A PARTIR DE
II	01	II	02	2013/2016	24/07/2016

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 067/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e no art. 9º, "a", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Mayara Ferreira Lucena de Arruda, Assistente/Grupo Especial/Educador Social, Matrícula 953265, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 04 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 180 dias, conforme o Processo nº 020634/2021/SEMGES.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 068/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 068/2022-SMAG, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Erbson Rener Peres Pimentel	Conselheiro Tutelar	Caracaraí - RR	Para participar de reunião realizada na câmera dos vereadores de Caracaraí.	09/12/2021	0,5	R$ 340,60	R$ 170,30
Walter Costa Luz	Motorista	Caracaraí - RR	Para participar de reunião realizada na câmera dos vereadores de Caracaraí.	09/12/2021	0,5	R$ 273,00	R$ 136,50
Erbson Rener Peres Pimentel	Conselheiro Tutelar	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	19/10/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Robson Araújo Teixeira	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	19/10/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Erbson Rener Peres Pimentel	Conselheiro Tutelar	Iracema - RR	Para participar de reunião realizada na câmera dos vereadores de Iracema.	25/10/2021	0,5	R$ 340,60	R$ 170,30
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Iracema - RR	Para participar de reunião realizada na câmera dos vereadores de Iracema.	25/10/2021	0,5	R$ 340,60	R$ 170,30
Walter Costa Luz	Motorista	Iracema - RR	Para participar de reunião realizada na câmera dos vereadores de Iracema.	25/10/2021	0,5	R$ 273,00	R$ 136,50
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	01/07/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Walter Costa Luz	Motorista	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	01/07/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Altaide Alves de Araújo	Conselheiro Tutelar	Interior do município - Área Rural	Para realizar a entrega de crianças em situação de risco.	26/10/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Marzoel Saraiva do Nascimento	Motorista	Interior do município - Área Rural	Para realizar a entrega de crianças em situação de risco.	26/10/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Marcos Ramos Guimaraes	Conselheiro Tutelar	Mucajaí - RR	Para participar do grupo de trabalho proposto pelo Ministério Publico Federal.	14/10/2021	0,5	R$ 340,60	R$ 170,30
Marcos Ramos Guimaraes	Conselheiro Tutelar	Caracaraí - RR	Para participar de reunião realizada na câmera dos vereadores de Caracaraí.	09/12/2021	0,5	R$ 340,60	R$ 170,30
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	14/10/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Erbson Rener Peres Pimentel	Conselheiro Tutelar	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	14/10/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Valdina Ribeiro da Silva	Motorista	Interior do município - Área Rural	Para averiguação de denuncia.	14/10/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Maria de Nazaré da Silva Nunes	Assistente Social	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para fazer visita psicossocial de intervenção e visita domiciliar.	23/09/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Carolina de Faria Oliveira	Psicólogo	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para fazer visita psicossocial de intervenção e visita domiciliar.	23/09/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Fernando Souza Junior	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega de cesta básica.	25/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Marcenita Augusto Cidade	Professor	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega de cesta básica.	25/11/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Ana Carla Sá de Souza	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Ana Carla Sá de Souza	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Ana Carla Sá de Souza	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Ana Carla Sá de Souza	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Ana Carla Sá de Souza	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Armando Charleno de Lima Cabral	Supervisor de Unidade Escolar	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Armando Charleno de Lima Cabral	Supervisor de Unidade Escolar	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Armando Charleno de Lima Cabral	Supervisor de Unidade Escolar	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Armando Charleno de Lima Cabral	Supervisor de Unidade Escolar	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Armando Charleno de Lima Cabral	Supervisor de Unidade Escolar	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90

Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jose Ironilson de Melo Pinto	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jose Ironilson de Melo Pinto	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jose Ironilson de Melo Pinto	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jose Ironilson de Melo Pinto	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Jose Ironilson de Melo Pinto	Assistente	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Raimundo Nonato Cutrim da Silva	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Raimundo Nonato Cutrim da Silva	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Raimundo Nonato Cutrim da Silva	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Raimundo Nonato Cutrim da Silva	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	15/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Raimundo Nonato Cutrim da Silva	Motorista	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para entrega e recolhimento de mesas e cadeiras nas escolas municipais.	20/12/2021	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Renato Rodrigues Teixeira	Diretor de Departamento	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	29/11/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Renato Rodrigues Teixeira	Diretor de Departamento	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	30/11/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Renato Rodrigues Teixeira	Diretor de Departamento	Interior do município - Área Indígena e Rural	Para recolhimento de inservíveis nas escolas municipais.	01/12/2021	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 069/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2º, da Lei Complementar n° 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos constantes no Processo nº 024373/2021/SMSA/Vol. 1, composta pelos servidores: Dimitri Taumaturgo de Negreiros, Assistente Técnico, Matrícula 027673/PMBV, Marcelo Silva Magalhães, Assistente 1, Matrícula 848355/PMBV e Rita Roseli Gois de Oliveira, Assistente Técnico, Matrícula 27788/PMBV, sob a presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 070/2022-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Jacqueline Peixoto Diniz, Matrícula nº 29903, de fiscal dos Processos abaixo relacionados.

PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO
48/2018 (401588/18)	Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Departamento de Gestão de Pessoas e Administração de Pessoal - GPAP, referente às obrigações assessórias oriundas do GPAP/Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG) da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV).
10591/2019	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de locação de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado, para atender as necessidades da Folha de Pagamento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.

Art. 2º Designar para substituí-la, a servidora Katiane Escórcio de Menesses Nogueira, Matrícula nº 954654.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de janeiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 071/2022-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Rozimar Soares de Araújo, Matrícula nº 42583, de fiscal dos Processos abaixo relacionados.

PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO
2046/2019	Contratação de empresa para executar serviços de postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, bem como a venda de produtos postais.
6092/2020	Contratação de empresa especializada em serviços de produção, reprodução e digitação de documentos em regime de comodato (outsourcing de impressão) para a SMAG.

Art. 2º Designar para substituí-la, a servidora Claudia Nara Lucena Pizato, Matrícula nº 954638.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.002703/2020
ASSUNTO: Vacância – Progressão Funcional
INTERESSADO: Eugênia Karla Ferreira de Souza Villória

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 16 e 17 da Lei n. 1145/2009 e Decreto nº 183/E, de 6/12/2017, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal – COPAM, CONCEDO Progressão Funcional à servidora EUGÊNIA KARLA FERREIRA DE SOUZA VILLÓRIA, matricula n. 28.939, nos termos do NUP 9.185518/2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.020634/2021
ASSUNTO: Horário Especial (Dependente PCD)
REQUERENTE: Mayara Ferreira Lucena de Arruda

DECISÃO

12. Dessa forma, considerando o disposto no decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora MAYARA FERREIRA LUCENA DE ARRUDA, matrícula n. 953.265, Assistente/Grupo Esp./Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, por 180 (cento e oitenta) dias, com redução de 4 (quatro) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei nº 007/2015 e no art. 9º, "a" do Decreto 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação desta decisão.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.019088/2021
Assunto: Auxílio-natalidade
Requerente: Nerlene Furtado de Amorim

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora NERLENE FURTADO DE AMORIM, matrícula n. 30.696, Analista Municipal/Farmacêutico, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N.00000.0.019522/2021
ASSUNTO: Licença para tratar de interesse particular
REQUERENTE: Silvia Cardeli da Silva

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, INDEFIRO o pedido de licença para tratar de interesses particulares não remunerada à servidora SILVIA CARDELI DA SILVA, Guarda Civil Municipal 3 Classe, matrícula n. 847358, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 15/11/2021, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022534/2021
ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE
INTERESSADO: Ronison de Oliveira Martins

DECISÃO

10. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 103, I da LCM n. 003/2012, INDEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor RONISON DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula n. 845251, Assessor – 03 AS-3 - SMAG, com fulcro no art. 103, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N.00000.0.024221/2021
ASSUNTO: Licença para tratar de interesse particular
REQUERENTE: Maria da Cruz Pereira Leal

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, INDEFIRO o pedido de prorrogação de licença para tratar de interesse particular não remunerada à servidora MARIA DA CRUZ PEREIRA LEAL, Assistente Técnico, matrícula n. 25199, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando prorrogação de licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, a contar de 1°/1/2022, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.022043/2021
Assunto: Auxílio-natalidade
Requerente: Jakcílene da Silva Mota

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora JAKCÍLENE DA SILVA MOTA, matrícula n. 952772, Professor de Educação Básica Superior, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024294/2021
ASSUNTO: AUXÍLIO-NATALIDADE
INTERESSADO: Deborah Raissa Ribeiro Aguiar da Silva

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade a servidora DEBORAH RAISSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA, matrícula n. 850173, Agente Público Municipal 4 AO – 10, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022

1 – O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022 – SMEC, receberá documentação de INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar contrato com esta Administração Municipal com a finalidade de atender no ano letivo de 2022, CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS SEGUINTES ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), conforme critérios especificados a seguir.

2 – O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos Agentes Públicos, bem como, regido pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial seus artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96;
- Lei Federal nº 8.069/90;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Orgânica do Município de Boa Vista;
- Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional;
- Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
- Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.

3 – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal para atender as crianças público-alvo da Educação Básica na seguinte etapa: Educação Infantil (creche) de forma complementar à Rede Municipal de Ensino, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Poderão ser contratadas, nos termos do presente Edital, um total de 2.000 (duas mil) vagas para Educação Infantil (creche).

3.3 – Serão contratadas, nos termos do presente Edital, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com toda documentação em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação, não garantindo a mesma quantidade contratada anteriormente.

3.3.1 – Somente serão encaminhadas crianças da Educação Infantil (creche) para as escolas contratadas, quando não houver mais capacidade de atendimento na Rede Municipal de Boa Vista;

3.3.2 – Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação - SMEC de forma equitativa.

3.3.3 – A seleção dos alunos a serem encaminhadas às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através da Superintendência de Educação Básica/Gerência de Educação Infantil, mediante encaminhamento.

3.3.4 – Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas nas creches que integram a Rede Municipal de Ensino, quais sejam, dentre outros, na seguinte ordem de prevalência.

3.3.4.1 – Quanto aos alunos que já estão nas escolas conveniadas só permanecerão quando não tiver vaga em escola da Rede Municipal de Ensino próximo a sua residência.

3.3.4.2 - Quando as vagas na rede pública, próxima a residência for suficiente, voltará para a rede municipal aqueles:

3.3.4.2.1 – Matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, não sendo liberados os pagamentos;

4 – DA IMPUGNAÇÃO

4.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias contados da publicação do edital e recebimento dos envelopes devendo a Comissão Técnica decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do subitem 4.1 deste edital.

4.3- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Edital de Credenciamento, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

5 – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

5.1 – O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento do disposto no subitem 3.1, deste edital.

5.2 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93; obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos I, II e III.

5.3 – O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC pela prestação de serviços será:

5.3.1- R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), por criança atendida no período de atendimento integral na Educação Infantil (Creche);

5.3.2- Os respectivos valores constantes neste subitem poderão ser revistos, conforme valores decorrentes do mercado local e a critério desta Administração.

5.3.3 - O repasse será feito mensalmente conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados e frequentes.

5.3.4 – No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, como a merenda escolar, fardamento, material didático e higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsável pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

5.4 - O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento integral contemplará:

I – Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;

II – 05 (cinco) refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução n° 6 de 08/05/2020;

III – 02 (dois) banhos diários;

IV – Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;

V – Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças". Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

5.5 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

5.6 – Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste edital e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

5.7 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo elas possuir quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

5.8 – No caso de atendimento parcial e integral, as férias do final e recesso do meio do ano, será de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Credenciamento, para serem credenciadas, deverão entregar os envelopes lacrados, contendo a documentação exigida, à Comissão Técnica e julgadora a partir da publicação do edital, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua. General Penha Brasil, 705, São Francisco- Boa Vista-RR, ou em outro local designado pela Comissão Técnica.

6.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento de documentos no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

6.3 - Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de credenciamento, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6.4 – O envelope deverá conter obrigatoriamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMEC nº XXX /2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Instituição de Atendimento: _____
Endereço da Instituição: _____
CNPJ/MF: _____
Contato:_____
Responsável:_____

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Poderão participar do Credenciamento as instituições que apresentarem os seguintes documentos:

a) Cópia do Requerimento do Empresário constando a que finalidade que ela está autorizada a funcionar, sendo ela particular (documentos autenticados);
b) Cópia legível do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
c) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
e) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição (documentos autenticados);
f) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF;
g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
h) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME;
i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
j) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;
k) Cópia legível dos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo III do item 13.13 deste Edital, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória nas turmas de creche a presença de no mínimo 01 (um) profissional com formação em Pedagogia a cada 30 (trinta) alunos, até 03 (três) cuidadores para acompanhamento na sala de aula e 01 (um) cuidador quando o aluno for Público Alvo da Educação Especial -NEE, conforme Lei n° 9.394 de 20/12/96 Lei das diretrizes e bases-LDB.
l) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;
m) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (integral ou parcial) de atendimento.

7.2 – Não será aceito "fax" de nenhum documento de habilitação.

8 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

9 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

9.1– A SMEC designará Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

9.2– A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela mesma.

9.3 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada pela Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC, que emitirá o relatório técnico de visita.

9.4 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil- creche e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.

9.5 – O relatório da Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC ratificará, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

10– ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste Edital e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:

I –Caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

II – Tenham autorização de funcionamento;

III – comprovem a habilitação de todos os professores;

IV – Certidões e demais documentação descritas no subitem 7.1;

10.2 – No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a comissão verificará a validade da documentação das mesmas, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

10.3 – Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

10.4- Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

11 – DO RESULTADO

11.1 – Após análise sistemática dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

11.2 – A declaração de habilitação da instituição publicada no Diário Oficial, não importará para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de contratação com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12 – DO CONTRATO

12.1-A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil - Creche, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

12.2 -O total de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 2.000 (duas mil) vagas para Educação Infantil (creche), podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.

12.3 - As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela SMEC até o limite estipulado neste edital, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

12.4- Os contratos a serem firmados com a administração pública poderão ser prorrogados anualmente de acordo com o número de alunos encaminhados a cada instituição.

12.5- A instituição a ser contratada não poderá, em nenhuma hipótese, excluir de seus quadros nenhum aluno encaminhado pela SMEC sem que haja autorização expressa da mesma, sob pena de descredenciamento imediato.

12.6 -A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente descredenciada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

12.7 - O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.8 -O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento.

12.8.1- As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste Edital e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

12.8.2 - A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento do contrato, inclusive verificando a frequência.

12.9 - Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

12.10- As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

12.11- O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

12.12- As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.2 - A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

13.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

13.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2022, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no mesmo exercício financeiro e exercícios subsequentes, quando houver necessidade de aditivá-los ou renovar.

13.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

13.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

13.10 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

13.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93,

respeitado o devido processo administrativo legal.

13.12 – O presente edital de credenciamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

13.13 – Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato.

Anexo II – Relatório de avaliação de visita;

Anexo III – Quadro com a qualificação e quantidade mínima dos profissionais.

13.14 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Boa Vista, 5 de janeiro de 2022.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

Edital de Credenciamento nº 001 /2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) PARA ATENDER CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.X.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exm° Sr. Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG n° XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXX, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada pelo seu Secretária o Srª. MARIA CONSUÊLO SALES SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº xxxxx SSP/DF e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xx, Bairro xxxxx, doravante denominada INTERVENIENTE e do outro lado a INSTITUIÇÃO ...., CNPJ/MF nº....., situado à ....., habilitada no Credenciamento nº XXX/2021, processo administrativo nº ___/2021, neste ato representada pelo Sr. ....., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada(o) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais para o atendimento de crianças público-alvo da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil (Creche), como forma de complementação da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Boa Vista, conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº XXX/2022, que será prestado nas instalações do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: .....
Projeto/Atividade: .....
Elemento de Despesa: .....
Fonte de Recurso: .....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO CONTRATADO

3.1 - O preço mensal a ser pago à CONTRATADA será R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), por criança de educação infantil - creche atendimento integral, estando incluídas as despesas referentes à fardamento, material didático, merenda escolar, higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis da criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da CONTRATADA. Os respectivos valores, constantes nesta cláusula, poderão ser alterados conforme valores decorrentes do mercado local, a critério desta Administração.

3.2 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, pessoal, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

3.3 A contratada só receberá pelo serviço prestado de acordo com o número de crianças (alunos) frequentes a cada mês, apresentados mediante relatórios e com as devidas comprovações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, através de crédito em conta corrente até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e todas as certidões negativas válidas, após atestado à Fatura mensal, juntamente com relatório mensal dos serviços realizados, devidamente assinado pelo(a) diretor(a) e/ou representante de cada instituição e pelo fiscal responsável indicado mediante portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 1° A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

II – Inadimplências de obrigações da CONTRATADA para com A CONTRATANTE;

III – erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

IV – Ausência de relatório com os serviços mensalmente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1° e 2° do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato, no edital de credenciamento e legislação pertinentes, compete às partes:

I - À CONTRATADA:

1 – Acompanhar a frequencia dos alunos encaminhados, repassando mensalmente à CONTRATANTE o relatório deles;

2 – Incluir, quando inexistentes ou inadequadas, rotinas de leitura para os alunos, seguindo as orientações repassadas pela CONTRATANTE;

3 – Submeter as suas rotinas diárias à apreciação da CONTRATANTE e acatar sugestões para o aprimoramen-

to delas, desde a assinatura do contrato;

4 – Recepcionar a Equipe de Nutrição da SMEC para a fiscalização do cardápio;

5 – Responder de maneira imediata às observações feitas pela Comissão Técnica, quando das visitas periódicas;

6 – Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e normas exigidas;

7– Fornece os serviços com os padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua a Constituição;

8 – Receber todas as crianças encaminhadas pela CONTRATANTE, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pela CONTRATANTE e os pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social;

9 – Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, e pela ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

10 – Manter os estabelecimentos abertos ao público, inclusive no horário de almoço;

11 – Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

12 – Manter cópia de toda documentação encaminhada a CONTRATANTE, durante, no mínimo, 05 (cinco) anos;

13 – Apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura, certidões, bem como, relatório/frequência de todas as crianças/alunos frequentes no mês;

14 – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

15 – Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços;

16 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros;

17 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

18 – Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

19 – Facilitar ao órgão competente e/ou Comissão Técnica da CONTRATANTE a supervisão e acompanhamento das ações desenvolvidas e as que serão realizadas, além de ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

20 – Manter sempre atualizada a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Boa Vista;

21 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

22 – Aplicar os recursos financeiros repassados de forma correta, de acordo com o objeto deste credenciamento e Legislações cabíveis;

23 – Encaminhar à CONTRATANTE para análise e providências, juntamente com relatório descritivo minucioso, os pais ou responsáveis que não atenderem ao regimento interno da CONTRATADA.

II - À CONTRATANTE

1 – Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

2 – Acompanhar e orientar o uso correto dos recursos repassados;

3 – Realizar, através da Comissão Técnica Avaliadora indicada pela CONTRATANTE, visitas periódicas e visitas sem data e horário marcados para orientação e análise da instituição.

4 – Acompanhar, o relatório de frequência dos alunos repassados pela CONTRATADA, providenciando a substituição, quando necessário, do aluno que obtiver frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de presença às aulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita de forma parcelada, obedecendo às normas emanadas pela CONTRATANTE e em consonância com o Edital de Credenciamento nº XXX/2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços ora realizados será exercida pela CONTRATANTE através de Comissão específica com poderes para:

I – Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

II – Determinar o descredenciamento da CONTRATADA, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

11.4 É permitido à CONTRATADA, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista/RR, _____ de _____de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

Edital de Credenciamento nº 001/2022

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA ___/___/____

1.IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:
1.1 NOME_____
1.2 ENDEREÇO_____
1.3 TEL/FAX/EMAIL_____
1.4 RESPONSÁVEL _____

2. FUNCIONAMENTO :
2.1) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL:
( ) CRECHE – 0 a 3 anos ( ) PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos ( ) Fundamental – 6 a 10 anos
2.2) IDADES ATENDIDAS NOS AGRUPAMENTOS
( ) 0 a 1 ano ( ) 6 anos
( ) 1 ano ( ) 7 anos
( ) 2 anos ( ) 8 anos
( ) 3 anos ( ) 9 anos
( ) 4 anos ( ) 10 anos
( ) 5 anos
2.3) HORÁRIO
( ) PARCIAL
1º turno: de.....h às.....h
2º turno: de.....h às.....h
( ) INTEGRAL
Horário de entrada:.....h
Horário de saída:.....h
2.4) CAPACIDADE DE MATRÍCULA POR TURNO:
MANHÃ:.....
TARDE:.....
Obs:.....
2.5 NÚMERO DE SALAS DISPONÍVEIS PARA AS CRIANÇAS:
( ) MANHÃ
( ) TARDE
Obs:.....
2.6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:
( ) Cópia autenticada da carteira de trabalho de todos os funcionário
( ) Projeto Político Pedagógico
( ) Regimento Escolar
( ) Calendário Escolar Anual
3. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO:
3.1 ( ) Gestor Escolar
3.2 ( ) Coordenador Pedagógico
3.3 ( ) Professores com nível superior (Pedagogia)
3.4 ( ) Professor Nível Médio (em Magistério)
3.5 ( ) Aux. Administrativo
3.6 ( ) Porteiro/Vigilante
3.7 ( ) Serviços Gerais/Limpeza
4. ESTRUTURA FISÍCA:
Contém estrutura básica que contempla:
4.1 espaço para recepção e secretaria
( ) sim ( ) em parte ( ) não
4.2 salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio
( ) sim ( ) em parte ( ) não
4.3 Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis as crianças:
( )Adequada ( ) Inadequada ( ) Inexistente
Comentário _____
_____
4.4 Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças?
( ) Sim ( ) Não
Sanitário masculino ( ) Adequado/Adaptado ( )Inadequado ( ) Inexistente
Sanitário feminino ( ) Adequado/Adaptado ( )Inadequado ( ) Inexistente
Comentário _____
_____
4.5 Cozinha:
( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Inexistente
( ) Fogão ( ) conservado ( ) mal conservado
( ) Geladeira ( ) conservado ( ) mal conservado
( ) Freezer ( ) conservado ( ) mal conservado
( ) Pratos, Copos, Talheres ( ) Descartáveis ( ) Outros
( )Dispensa adequadamente organizada e arejada
Comentário _____
_____
4.6 Almoxarifado:
( ) Adequado ( ) Inadequado ( ) Inexistente ( ) Em parte
Comentário _____
_____
4.7 Refeitório apropriado a faixa estaria atendida:
( ) Adequado ( ) Inadequado ( ) Inexistente ( ) Em parte
4.8 Água potável de beber:
( )Existem bebedouros na altura adequada das crianças
( ) Mineral ( ) Filtrada ( ) Outros
4.9 Sala de aula e outros espaços:
( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Em parte
Iluminação ( ) Natural ( ) Elétrica ( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Ventilação: ( ) Natural ( ) Elétrica ( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Piso: ( ) Cerâmica ( ) Cimento ( ) Conservado ( ) Mal conservado
( ) As janelas estão na altura das crianças para que vejam, o que está do outro lado
( ) Existem berçário devidamente equipados
( ) Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranqüilas, de repouso e relaxamento das crianças
( ) A decoração estimula a aprendizagem das crianças
4.10 Área de Recreação:
( ) Coberta ( ) Ao ar livre ( ) Gradeada ( ) Murada ( ) Iluminada ( )
( )Mal iluminada ( ) Ventilada ( ) Não Ventilada ( ) Higienizada ( ) Mal Higienizada
( ) Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Inexistente
( ) Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva
( ) Os brinquedos e ou parquinho estruturados do espaço externo estão em condições de segurança e higiene
( ) Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre
4.11 Acessibilidade:
( ) Existente ( ) Inexistente
( ) Rampas ( ) Corrimão
( ) Escada ( ) Degraus Antiderrapante
( ) Sinalização ( ) Existente ( ) Inexistente ( ) Adequada ( ) Inadequada
( ) Adequação ás características das crianças especiais
5. EQUIPAMENTOS:
5.1 Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida
( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Conservação das cadeiras ( ) Adequada ( ) Inadequada
5.2 Quantidade de mesas por sala de aula ( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Conservação das mesas ( ) Adequada ( ) Inadequada
5.3 Armários e/ ou estantes nas salas de aula ( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Conservação dos armários e/ ou estantes ( ) Adequada ( ) Inadequada

V. Considerações

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Boa Vista-RR, ___ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

(do Edital de Credenciamento nº 001 /2022)

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Modulação de Profissionais para Escolas

CARGO:

01) Diretor (01)

02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche)

03) Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche)

04) Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da educação, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2022, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – SMSA

Processo nº: 0435921/2018 – SMSA
Espécie: Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 001/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 16 de janeiro de 2022.
Unidade Orçamentária: 0802, 0806, 0804 e 0803, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, 10.305.0036.2.107, 10.302.0034.2.098 e 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PROPRIOS/SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR
Contratada: MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA-ME
Data de assinatura: 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 000100/2022/SMSA
Espécie: Contrato nº 001/2022/SMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).
Valor: R$ 307.058,04.
Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033, 2.093, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.1000), no valor de R$ 289.884,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).
Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036,2.107, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PROPRIO (1.500.1002), no valor de R$ 5.797,68 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PROPRIO (1.500.1002), no valor de R$ 11.376,36 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CLARO S/A
Data de Confecção: 11 de janeiro de 2022.
Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL

PORTARIA Nº 004/2022-SMO/GAB/GPNS

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 75, da Lei Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º- Suspender e Conceder por extrema necessidade de serviços da Secretaria, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Exercício	Suspender	Conceder	Dias
953075	Danyel Bacelar	2020/2021	01/02/22 a 15/02/2022	11/02/22 a 25/02/2022	15
851749	Fabrício Lima Batista	2021/2022	11/02/22 a 25/02/2022	03/03/22 a 17/03/2022	15
850047	Hary Roger Araújo Pinheiro	2021/2022	01/06/22 a 15/06/2022	10/03/22 a 24/03/2022	15
954402	Igor Viana de Castro	2021/2022	31/03/22 a 14/04/2022	24/03/22 a 07/04/2022	15
25029	Lucival Costa Silva	2021/2022	06/04/22 a 20/04/2022 01/09/22 a 15/09/2022	11/04/22 a 30/04/2022 05/09/22 a 14/09/2022	20 10
952766	Vandescléia Oliveira de Lima	2021/2022	04/03/22 a 18/03/2022	09/05/22 a 23/05/2022	15

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2022.

Gino Sérgio de Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Portaria nº 1/2022/SEMGES/SAOPS/GRH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, a qual foi concedido através da Portaria nº 233/SEMGES/SAOPS/GRH/2021 e publicada no DOM Nº 5539 de 07 de Janeiro de 2022, para serem usufruídas conforme remarcação abaixo.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO AGENDADO	PERÍODO REMARCADO
847739	Alessandra Ananda Souza de Oliveira	2021/2022	10/01/2022 a 24/01/2022	16/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar 11 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social, 11 de Janeiro de 2022.

Janaina Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 12643/2020/SEMGES.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 350-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 350-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, pelo período de 06 (seis) meses a contar do dia 01/01/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES
Contratada: ANA PAULA N ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 25.368.205/0001-55.
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 12643/2020/SEMGES.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 353-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 353-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, pelo período de 06 (seis) meses a contar do dia 01/01/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES
Contratada: F. A. L COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.110.793/0001-18
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDIGENAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Município nº 5519, página nº 25, publicado no dia 10/12/2021, na publicação referente ao Extrato de Contrato nº 635/SMAAI/SOF/DIVOF/2021 – NUP 000.9.299281/2021.

Onde se lê: "Valor: R$ 9.387.148,40 (nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos)".

Leia-se: "Valor: R$ 9.387.178,40 (nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos)".

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2022.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal - SMAAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 062/2021
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: W. LOUREIRO INCORPORADORA SPE LTDA.
NOME FANTASIA: W LOUREIRO EXCLUSIVE.
CPF / CNPJ Nº: 39.158.783/0001-71.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 5618, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
LOCALIZAÇÃO: RUA DOM PEDRO I, Nº 232-A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
AREA LICENCIADA: 1.644,99 m²;
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012525/2021.

A empresa W. LOUREIRO INCORPORADORA SPE LTDA está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, TIPO CONDOMÍNIO E MORADIA – 12 UNIDADES NA RUA DOM PEDRO I, Nº 232-A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de janeiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24

1.2 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 2072/2021 de 16/09/2021, Análise Ambiental nº. 443-LIC/2021 de 27/10/2021 e Despacho Jurídico do dia 27/12/2021;

1.7 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, TIPO CONDOMÍNIO DE MORADIA – 12 UNIDADES NA RUA DOM PEDRO I, Nº 232-A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR;

1.9 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na instalação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 667/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BASGAL & BASGAL LTDA.
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA LUCAS.
CPF / CNPJ Nº: 446.389.652-53.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA PIRARARA, Nº 148, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019128/2021.

O senhor "BASGAL & BASGAL LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na RUA PIRARARA, Nº 148, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3083/2021 DE 07/12/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3°, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 674/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. PEIXOTO CASTRO.
NOME FANTASIA: CASA PEIXOTO.
CPF / CNPJ Nº.: 40.353.487/0001-00.
ENDEREÇO: RUA DACIO PINTO DE OLIVEIRA, Nº. 519, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007696/2021.

A empresa "R. PEIXOTO CASTRO" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO" localizada na RUA DACIO PINTO DE OLIVEIRA, Nº. 519, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de dezembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1625/2021 DE 27/07/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 3112–LIC/2021 DE 12/08/2021; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 30/11/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 675/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KEYLA DE M. M. ROCHA SERV. E COM. DE IMP. E EXP. EIRELI.
NOME FANTASIA: SAUDE TOTAL.
CPF / CNPJ Nº: 26.031.002/0002-12.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº 2409/A, BAIRRO TRINTA E UM DE MARÇO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019124/2021.

A empresa "KEYLA DE M. M. ROCHA SERV. E COM. DE IMP. E EXP. EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS" localizado na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº 2409/A, BAIRRO TRINTA E UM DE MARÇO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2535/2021 de 21/10/2021; Análise Ambiental nº. 475–LIC/2021 de 16/11/2021; Despacho Jurídico do dia 07/12/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 676/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VERAS, ALENCAR E CORREIA LTDA.
NOME FANTASIA: MASTERCLIN.
CPF / CNPJ Nº: 42.636,650/0001-78.
ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3820, SALA 04, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015798/2021.

A empresa "VERAS, ALENCAR E CORREIA LTDA" está autorizada operar com a atividade de "LABORATÓRIOS CLÍNICOS", no endereço AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3820, SALA 04, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de dezembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2799/2021 de 16/11/2021, Análise Ambiental nº. 510-LIC/2021 de 01/12/2021 e Despacho Jurídico do dia 27/12/2021.

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2022/SEMUC/GAB

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor Hernane de Souza Colares,

matrícula 44759, Cargo Assessor Especial D, do Gabinete Executivo – GABEXEC, o qual desenvolve suas funções nesta Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC, referente ao exercício 2021/2022, as quais estavam marcadas para o período de 03.01.2022 a 01.02.2022, para remarcação no período de 01.09.2022 a 30.09.2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 11 de janeiro de 2022.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 31353/2019/SMTI.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato Nº 138/2020/SMTI.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 138 – SMTI/2020, por 12 (doze) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2022.
As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04.126.0072.2257.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprios.
CONTRATANTE: Município de Boa Vista.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital.
CONTRATADA: DSR Serviços em Tecnologia ltda.
ASSINAM: JADIR RODRIGUES LIMA, pela contratante e, MATHEUS FHILIPE ROCHA DA SILVA, pela contratada.
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.
Boa Vista, 10 de janeiro de 2022.

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 28339/2019/SMTI
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato Nº 730 – SMTI/GAB/2019
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 730 – SMTI/GAB/2019, por 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2022.
As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04.126.0072.2257, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprios.
CONTRATANTE: Município de Boa Vista
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital
CONTRATADA: BV128 SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
ASSINAM: JADIR RODRIGUES LIMA, pela contratante e, PABLO MIRANDA DOS SANTOS e LUCIA MARIA DIAS RODRIGUES, pela contratada.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.
Boa Vista, 11 de janeiro de 2022.

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2022

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E NÃO-PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o significativo e alarmante aumento do número de casos positivos para a Covid-19 no município de Boa Vista/RR ocasionado pela variante Ômicron;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos servidores desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1° O presente Ato dispõe sobre os procedimentos e regras adotadas no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Fica autorizado e priorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo, para os servidores deste Poder Legislativo.

Art. 3º Ficará a cargo da chefia de cada setor, em conjunto com a Administração, estabelecer os servidores que deverão permanecer no âmbito da Casa Legislativa para que os serviços não fiquem inviabilizados, de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes e aos trabalhos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A produtividade dos servidores que permaneceram no regime de trabalho remoto será avaliada pela sua chefia imediata.

Art. 4º. Não haverá prejuízo quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período de vigência e em decorrência deste Ato.

Art. 5º A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 6º Fica restrito o atendimento ao público nesta Casa enquanto durarem os efeitos deste Ato.

Art. 7º O acesso de pessoas autorizadas à Câmara será feito obrigatoriamente com a utilização de máscaras de proteção.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2022.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR

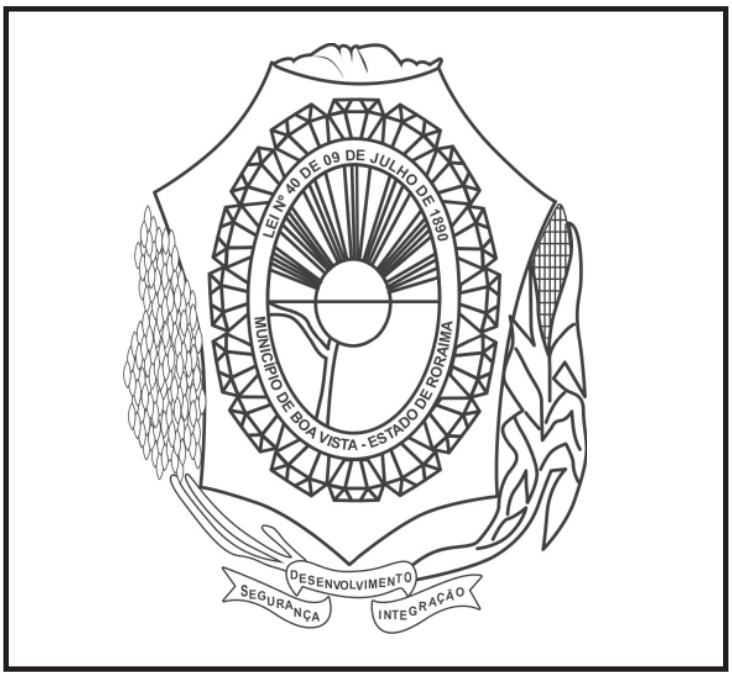
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

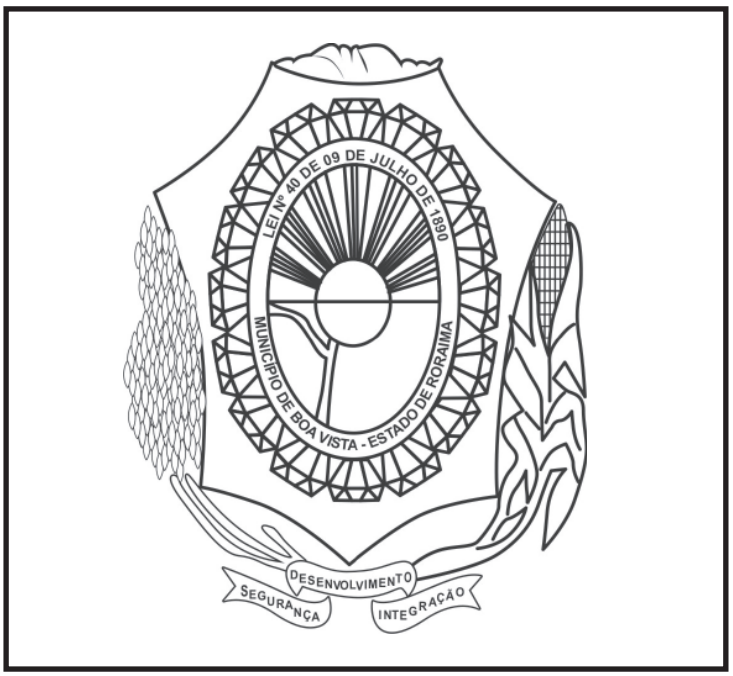
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

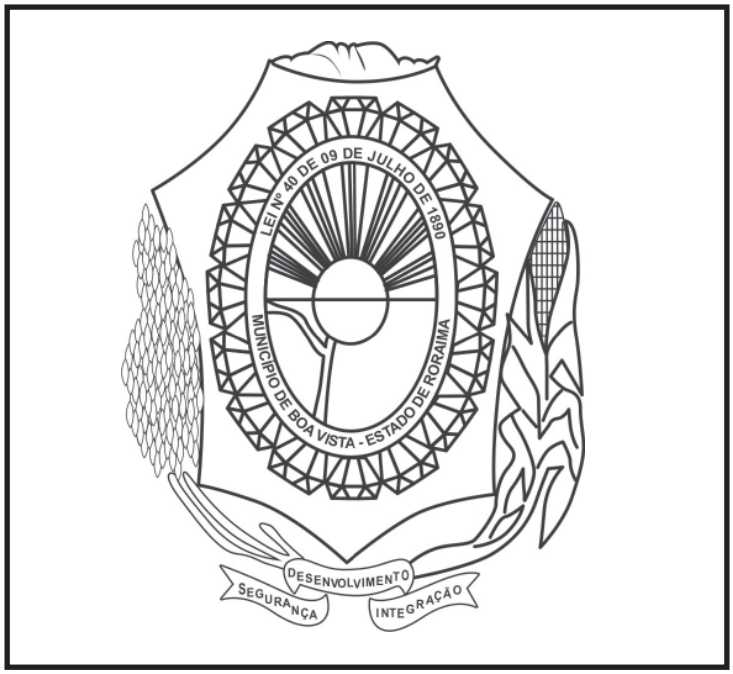
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

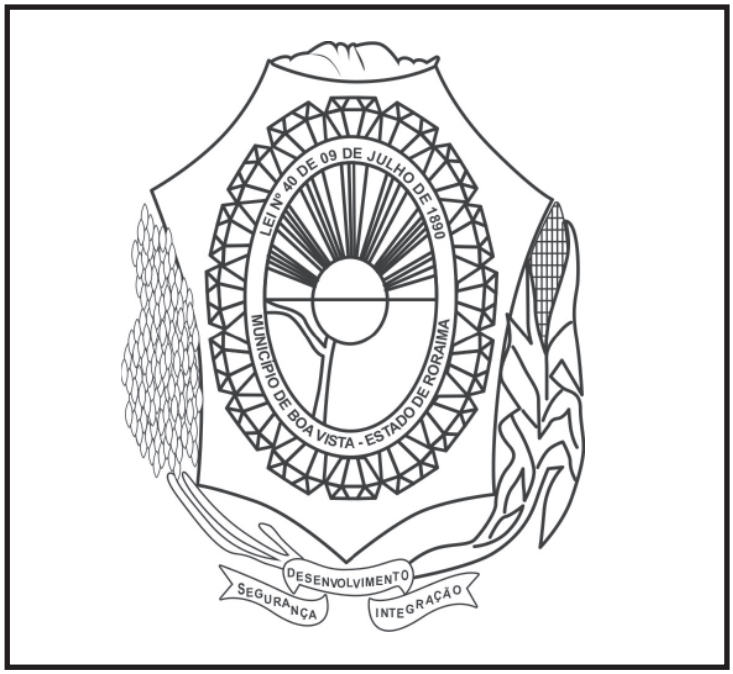
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

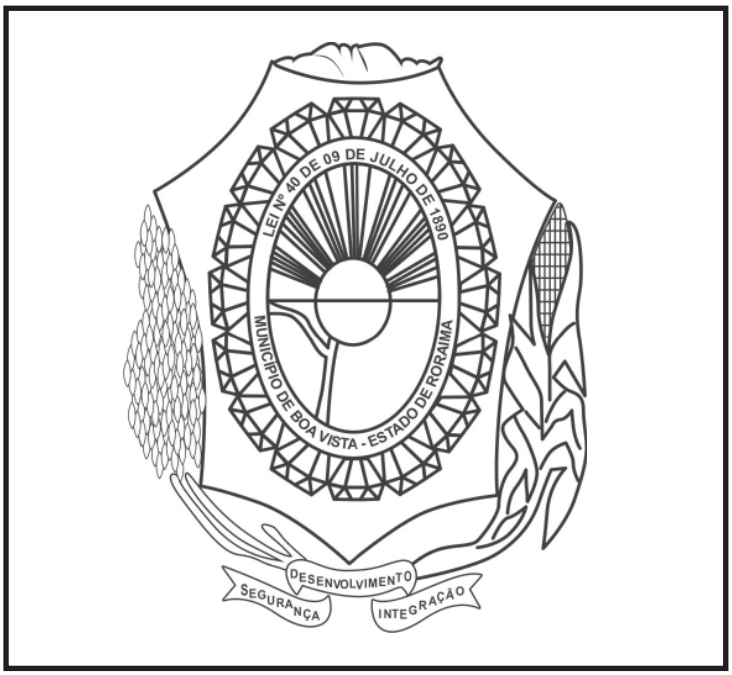
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

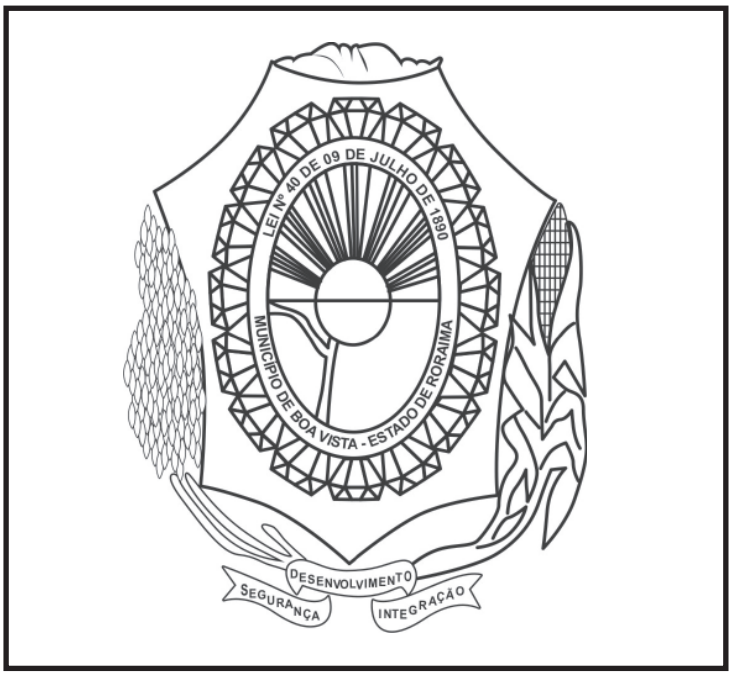
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

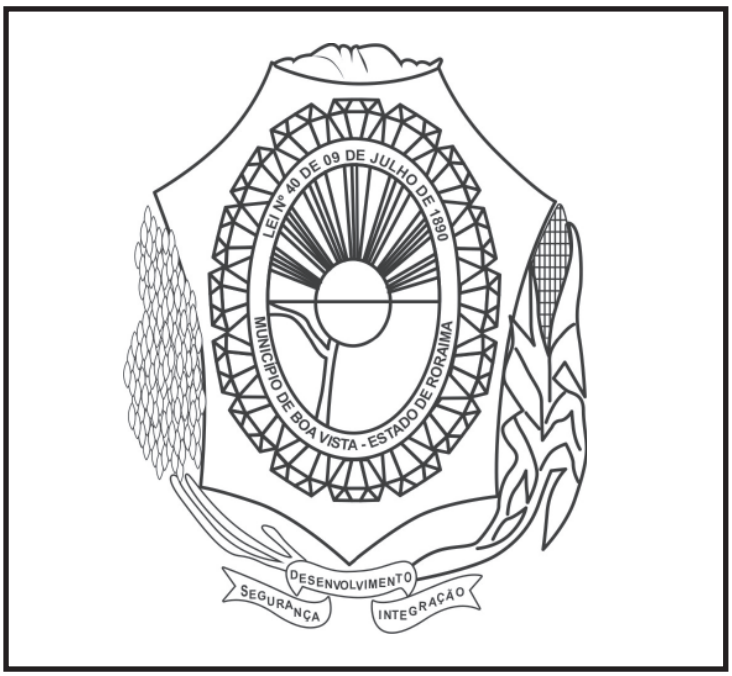
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

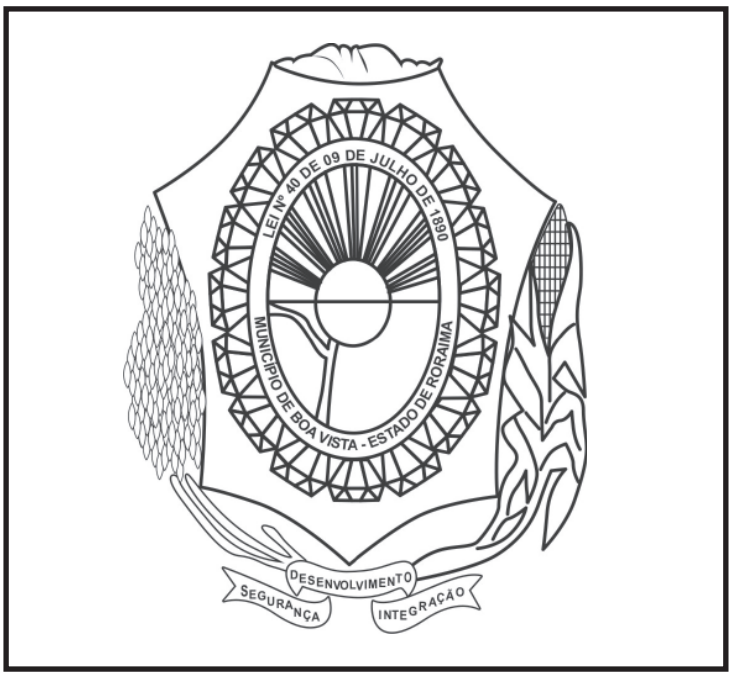
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

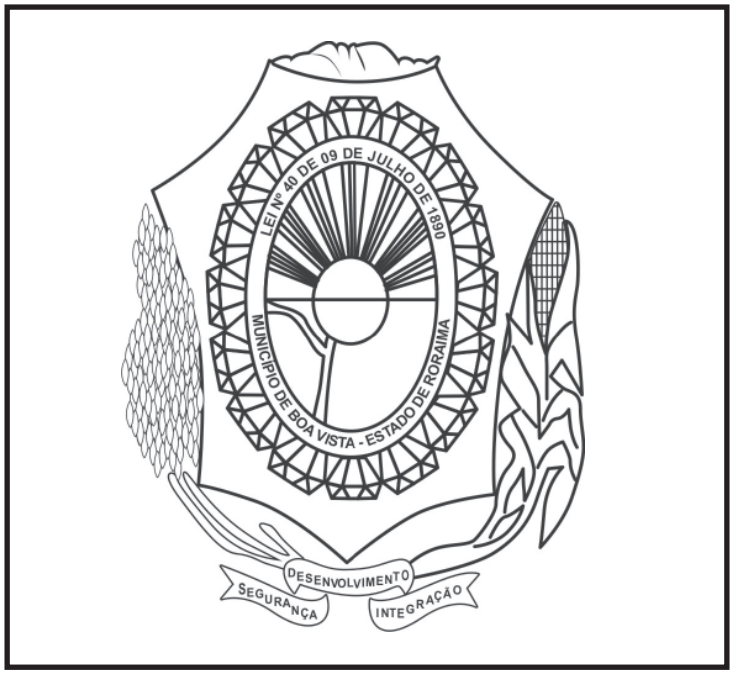
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

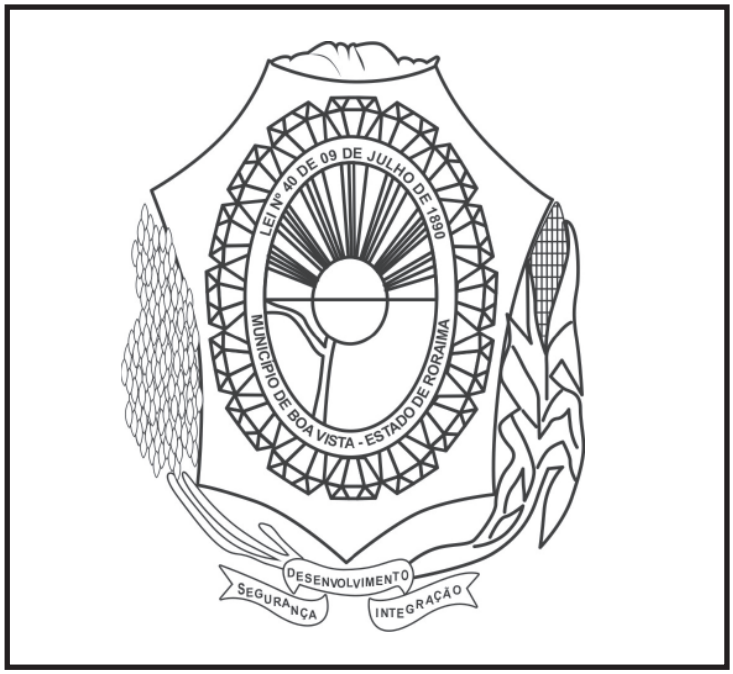
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

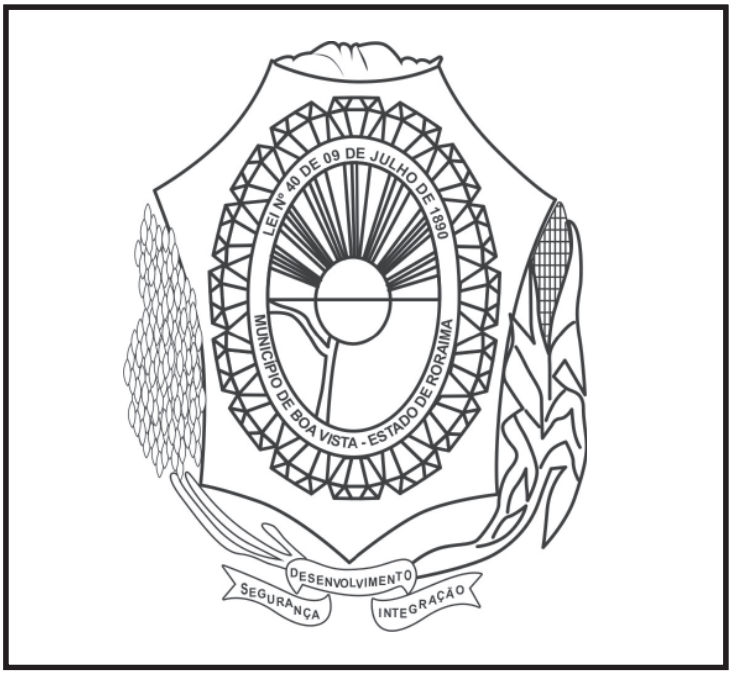
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

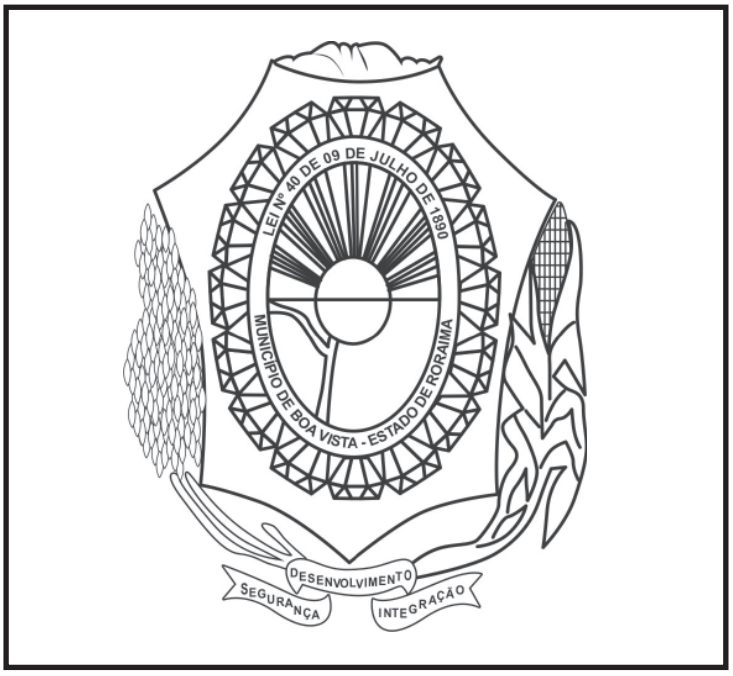
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

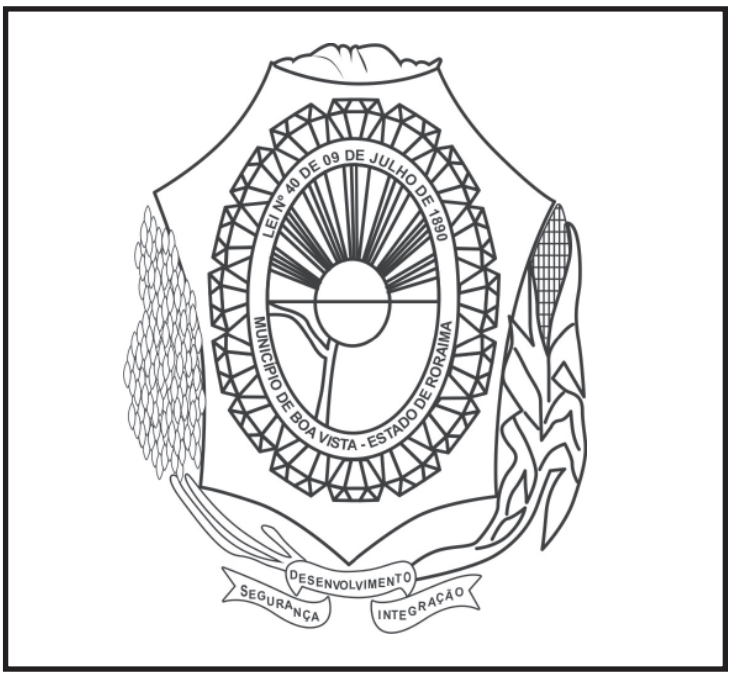
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

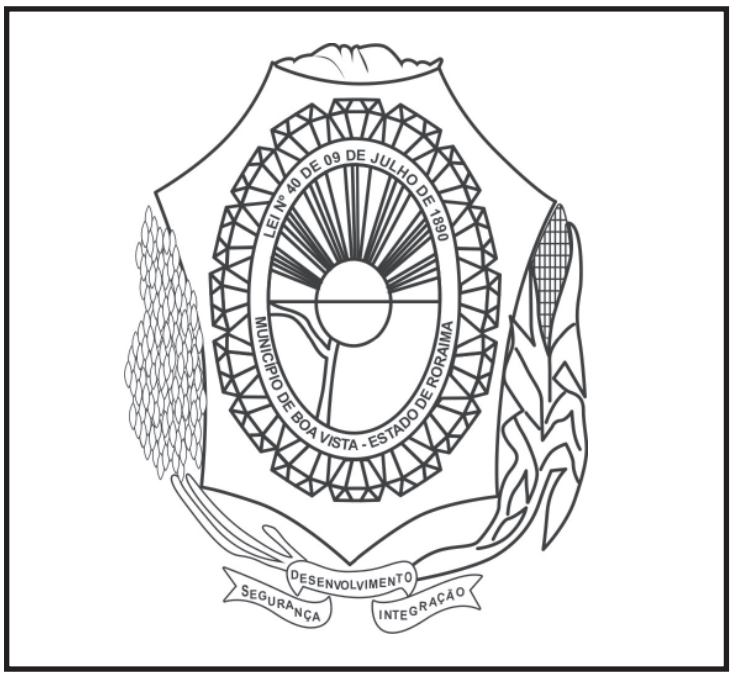
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

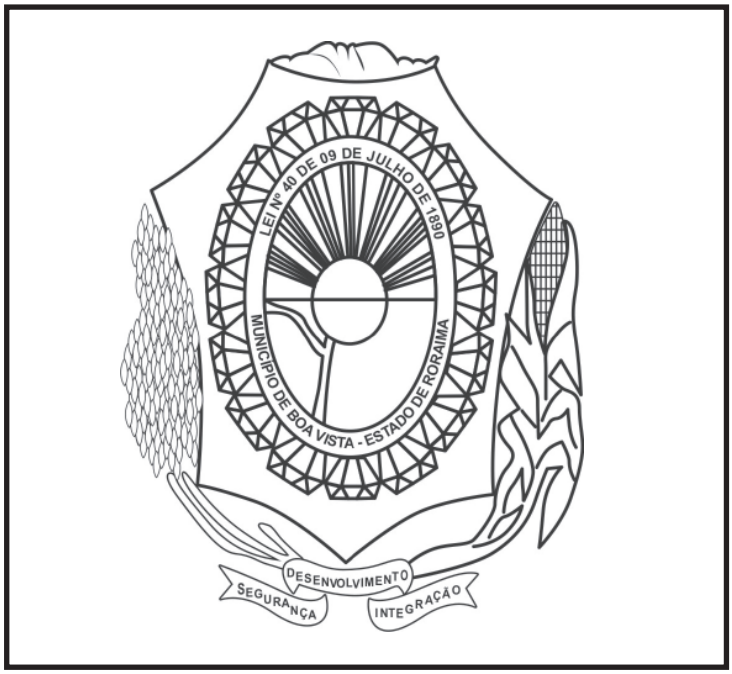
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

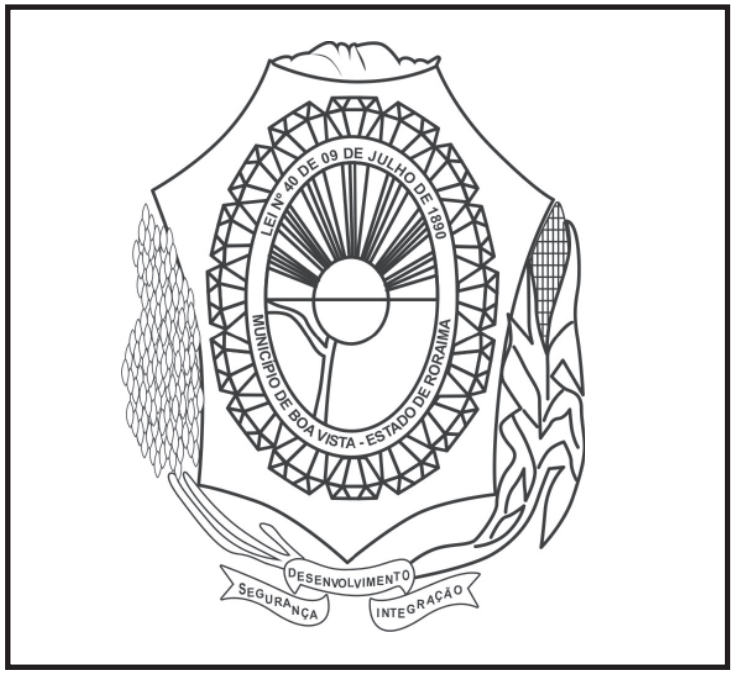
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

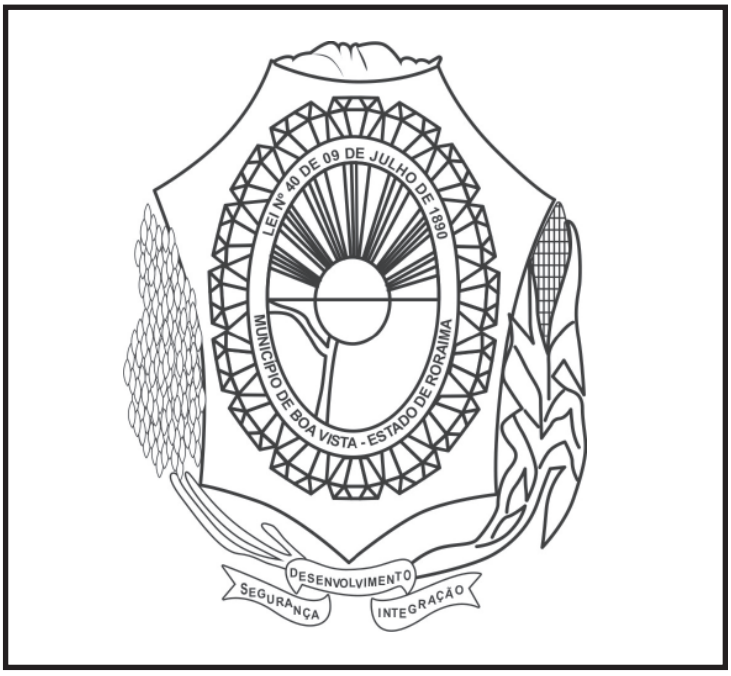
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

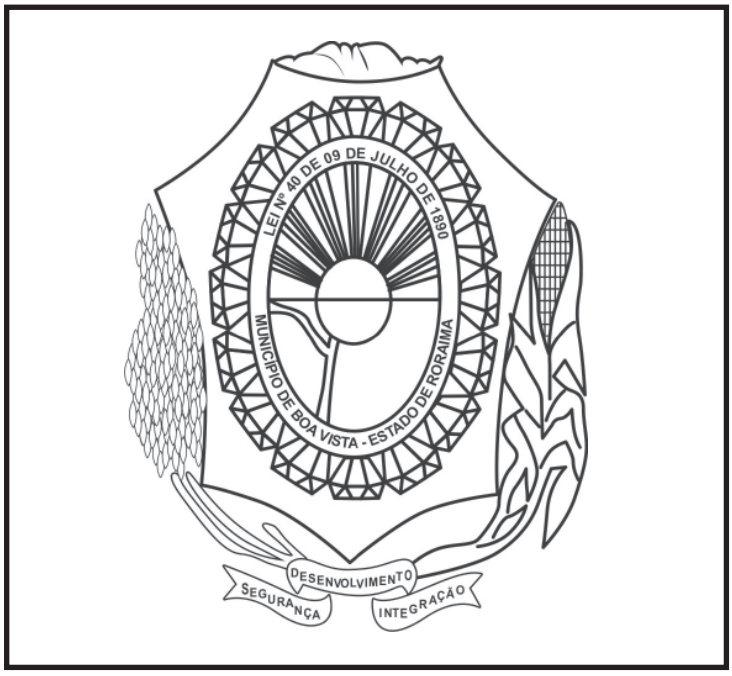
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
José Francisco Lopes de Albuquerque
Terceiro Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.